

## ASPECTOS ÉTICOS E PROFISSIONAIS DAS LENTES DE CONTATO \*

PROF. HILTON ROCHA \*\*

Este título seria por demais ambicioso, pois traria em seu bojo a pretensão nossa de nos imiscuirmos no julgamento ético de outras profissões.

Não nos esqueçamos contudo de que a deontologia é a ciência dos nossos deveres, que aponta para duas virtudes: — justiça e caridade. Não violar os direitos alheios e amar ao próximo como a nós mesmos.

São esses deveres que nos comandam. Obedecemos. Não se discute, não se transgride. A transgressão é crime. Crime que por vezes aqui é punível, mas que em geral transcende para as nossas próprias consciências, ou nos torna vulneráveis ao superior julgamento da vida futura.

É com esse espírito que nos sentimos no dever de encarar o problema, como um todo, ainda quando tenhamos aqui e ali de palmilhar sendas que não são bem nossas.

Não nos esqueçamos de que qualquer atividade exhibe aqui e ali, por contingência humana de que nem mesmo a Igreja se liberta, ovelhas negras e desgarradas, ofensas à dignidade, à grandeza e à ética. Seria preciso que todo o corpo médico fosse de superhomens para se evitar o contágio. Silencia-se sobre as ações meritórias, para dar proporções avassaladoras a eventuais deslizes.

Sabemos bem que isso existe. Mas a minoria prevaricadora é uma gota d'água, que não tem volume ante a mole gigantesca da pureza dominante. Mas é uma gota, gota contaminada, impura, malévola, poluída. Como gota de corante, que pode tisonar e amortecer a limpidez de um todo. Não podemos descuidar.

E esta responsabilidade avulta, quando está em causa o órgão visual. Pietro Spano, oculista que se tornou o Papa JOÃO XXI, em Setembro de 1276, há sete séculos portanto, já nos dizia: — “o olho é nobre, redondo e radiante; ver é o paraíso da alma”.

Tudo portanto que possa atingir a plenitude deste órgão, comprometendo-o, é tarefa de policiamento nosso.

Está em causa neste capítulo — adaptação de lentes de contato — uma série de fatores, ou melhor, uma série de questões que, se respondidas, nos aclarariam. Quem pode adaptar lentes de contato?

---

\* Conferência pronunciada em Campinas a 4-9-1971, no Simpósio sobre Lentes de Contato.

\*\* Titular de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina da UFMG.

É uma resposta simples para a situação atual do nosso país. Mas não será tão simples quando realmente se estruturarem, entre nós, “contatólogos” de nível superior.

Nos países que admitiram, a meu ver erroneamente, um Curso superior de três anos (ou mais) para a conquista do título de “optometrista”, permite-se-lhe a refratometria objetiva e subjetiva; e um pouco mais, um curso complementar rápido, poderá dar-lhe a condição de “contatólogo”.

Na Inglaterra por exemplo, existe o óptico oftálmico (ophthalmic optician), que corresponde ao optometrista dos Estados Unidos, com a diferença de que o britânico pode se utilizar de anestésicos de superfície, vedados ao norte-americano.

E se esses “ópticos oftálmicos” ingleses, ao terminar seu curso, desejarem adaptar lentes de contato, poderão fazê-lo? Vamos responder não com nossas palavras, mas com as de COULANDER, que não é oftalmologista, mas ex-presidente da British Ophthalmic Association. Respondeu ele: —

“Este óptico não poderá adaptar lentes de contato a não ser sob controle, porque deverá fazer um ano de prática, antes de poder obter seu diploma”.

Citei dois casos: — o norte-americano e o da Grã-Bretanha, onde existem “optometristas”, indiscutivelmente bem preparados para o cumprimento de seu mister. Devemos reconhecê-lo, embora discordando frontalmente de sua adoção.

Se lá, com a toda a estruturação curricular, não é tranquila a concessão do direito de adaptar lentes de contato, como permitir entre nós?

A permissão para nossos ópticos práticos adaptarem lentes de contato seria, nada mais nada menos, do que o primeiro e definitivo passo para a instituição da categoria de “optometristas”. Instituição esta que não devemos permitir ou, pelo menos, que tudo deveremos fazer por evitar.

Como ser refratometrista sem ter condições para um exame ocular completo? como receitar óculos para um enfermo, potencialmente portador de uma oftalmopatia qualquer (estase papilar, glaucoma, retinopatia hipertensiva ou diabética, roturas retinianas, etc.)? Fazê-lo é postergar um atendimento, com os riscos inerentes a esse retarde.

Não temos felizmente os optometristas. Não podemos jamais pensar numa legislação que propicie aos atuais ópticos práticos as funções de contatólogo.

Os nossos ópticos atuais (em sua grande maioria) não têm a estrutura e o embasamento necessários a um mister tão delicado. É o manuseio de uma córnea, sempre respeitável (e nem sempre respeitada). É a utilização de um instrumental, como a lâmpada de fenda, que lhe é interdita por lei.

Vejam como um contatólogo europeu descreve sua técnica de adaptação: — depois da anamnese, precisa conhecer a tolerância. “Depois de haver determinado com precisão a refração e as curvaturas cornianas”, diz ele, “instilo uma gota de pantocaina a 1% em cada olho, e coloco uma lente provisória”. O paciente aguarda 30 — 60 minutos na sala de espera, sendo controlado algumas vezes com a lâmpada de Burton. Depois, passa à verificação biomicroscópica e a uma comparação de resultados visuais.

Se há intolerância, verificar se provém de uma hipersensibilidade fisiológica, ou se o epitélio corniano apresenta alguma alteração objetiva.

E prossegue: — “estou persuadido de que o exame sob pantocaina não é somente vantajoso e inofensivo, mas tem um real valor diagnóstico. A não ser alguns casos de alergia, não constatei nenhuma consequência danosa, em dezenas de milhares de instilações”.

“Ressalta de tudo isso”, diz GIÖRFFI, de Budapest (1970), “que não basta dispor de conhecimentos de óptica e de fisiologia”, mas “é necessário igualmente uma certa dose de psicologia e de experiência”. E escreve o colega húngaro: — “o nível de nossos ópticos é relativamente baixo; só os oftalmologistas estão autorizados a prescrever lentes de contato”. Na Hungria, como no Brasil.

Ora, por outro lado, se a adaptação como foi descrita não é “ato médico”, perdi eu (e agora sou eu mesmo quem fala) o sentido da expressão.

E atentemos para a circunstância de que quase tudo o que transcrevi refere-se a países com optometristas de nível universitário, realmente categorizados.

Ora, se o Brasil não os possui, e se adaptação de lentes de contato é um ato médico (no meu entender e obediente à orientação do Conselho Internacional de Oftalmologia, tenho para mim que “técnico em lente de contato” deve ser considerado como categoria “para-médica”). Sei que é matéria litigiosa, mas este é o meu entender.

E é este exatamente o ponto nevrálgico. Vejamos, na Bélgica, a mais recente lei sobre a “arte de curar” e sobre o exercício das profissões envolvidas.

No § 1.º do artigo 2.º desta Lei está escrito: — “constitui exercício ilegal da medicina a realização, por pessoa que não exiba o diploma de ‘doutor em medicina’, de todo ato que vise, em face de um ser humano, seja o exame do estado de saúde, seja a determinação de doenças ou de deficiências, seja o estabelecimento de um diagnóstico, a instauração ou execução de um tratamento, de um estado patológico, físico ou psíquico, real ou suposto, seja a vacinação”.

Os optometristas e os contatólogos estariam, nesta legislação, como atividades ‘para-médicas’, vedando-se-lhes a autonomia que pretendem desfrutar, a nosso ver perniciosa.

E tanto é assim que GILES, presidente da Liga Internacional de Óptica, em 1962, assim argumentou em defesa de seu grupo: —

“Minha opinião pessoal é a de que esta palavra (para-médica) designa profissões semelhantes ou paralelas à medicina, profissões distintas mas trabalhando lado a lado. Baseio-me na etimologia grega da palavra PARA, que significa “ao lado”. As profissões de óptico e de optometrista são consideradas por todos os seus membros, em todos os países, como uma profissão própria — integral em seu valor intrínseco e facilmente demonstrável por suas origens históricas. Muito antes da profissão médica cuidar da prescrição de óculos, já o público se entregava inteiramente aos ópticos, para sua ajuda visual. No início do século XVI as corporações floresciam na Europa, particularmente na Alemanha, e os mestres-ópticos da corporação gozavam do monopólio legal”.

É, como se vê, uma argumentação buscando tirar os optometristas e os contatólogos da categoria ‘para-médica’.

A meu ver, só uma sutil e fragil argumentação roubará dos contatologistos, como das 'ortoptistas', a condição "para-médica". E, se assim é, trata-se de uma profissão que tem de ser exercida sob o controle e a responsabilidade direta do médico oftalmologista.

O Consagrado professor suíço BRUECKNER, em seu livro **Augen Fibel** (1968), no capítulo que dedicou a "Querelas com o paciente", escreveu textualmente: — "a charlatanice no comércio de lentes de contato ainda não desapareceu completamente — uma venda caríssima e solícita, seguida de apresada fuga às queixas do comprador".

Nós, oculistas de todo o mundo, não podemos fugir a essa interpretação. O Conselho Internacional de Oftalmologia reiterou ainda este ano sua posição de todos nós bem conhecida, e por J. FRANÇOIS assim expressa com estas palavras: —

"A indicação, prescrição, adaptação clínica e óptica, e o controle das lentes de contato, devem permanecer na área médica, e somente o oftalmologista assume esta responsabilidade. Técnicos não médicos, ainda que especializados em óptica, podem somente participar da adaptação óptica, como assistentes para-médicos, no consultório do especialista. Estes assistentes estão sujeitos a todas as restrições fixadas pelos regulamentos concernentes a auxiliares médico".

Penso caber aqui a reprodução das palavras que escrevi há dias num Editorial de uma das revistas brasileiras da especialidade: —

"Parece que tudo se encaminha para o ajuste: —

- 1) as casas de ópticas vendem as lentes;
- 2) os médicos oculistas prescrevem e adaptam, mas não podem comercializar;
- 3) os cursos de "Técnicos em lente de contato" devem ser urgentemente instituídos em nível superior, para que possam então, sob a responsabilidade do médico, adaptar lentes de contato;
- 4) nesta fase de transição, enquanto esses cursos se estruturam e se ministram, devemos permitir a concessão do título de "técnico em lente de contato" a técnicos ora existentes, que exibam credenciais e se submetam a provas de habilitação, perante uma comissão de categoria universitária.

Ópticos, técnicos e oftalmologistas constituem uma equipe, que não pode se dissociar, mas cujas atividades devem ser perfeitamente delineadas e estabelecidas".

---

Voltemos à pergunta original. Quem pode adaptar lentes de contato? Ainda não temos uma legislação a respeito. Qualquer um poderá fazê-lo, caso não se aceite esta função como atividade 'para-médica'.

Para nós, ela o é. E o seu exercício, fora do controle médico, é exercício ilegal da medicina, que o art. 282 do Código Penal caracteriza.

A nossa própria Carta Magna (art. 141 § 4.º) determina: — “é livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”.

Há duas modalidades de exercício ilegal da medicina: — a do **charlatão**, que explora a credulidade pública, médico ou não médico; a do **curandeiro**, que exerce a medicina sem estar habilitado. Todo curandeiro é charlatão, mas nem todo charlatão é curandeiro.

Mas não é evidentemente esta a linha de nossas cogitações. O que buscamos é caracterizar deveres e definir funções. O que buscamos é a fórmula necessária e indispensável para a articulação funcional dos médicos e dos técnicos.

Poderiam maldosamente dizer: — esta é uma luta de interesse comercial, cujo imã é a pecúnia. Não, nenhum de nós tem esta preocupação na mente, porque todos pensamos com SHYLOCK: — pode-se ser um honesto médico, pode-se ser um honesto comerciante; mas não se pode ser ao mesmo tempo um e outro. “Quem faz da medicina um comércio, faz o mais vil dos comércios: — é traficante de carne humana”.

Também não são os ópticos, tanto quanto eu possa alcançar, que visam ao interesse material. Porque, se eles retêm a parte mais lucrativa do negócio (venda das lentes), a adaptação é exatamente a parte que não lhes carrearía nenhum lucro, e é exatamente aquela mais penosa, mais difícil, mais responsável e que, eticamente, obriga o adaptador a uma assistência quase vitalícia ao adaptado.

Estamos portanto, uns e outros, visando ao interesse superior, em defesa de uma tese.

Acho que a adaptação das lentes de contato por técnicos, sem a supervisão do médico, é exercício ilegal da medicina, absolutamente inaceitável. Com o risco sim, este bem grave, de abrir caminho para a instituição do optometrista, que me parece um erro a se evitar.

Repito que bem sei polêmica a tese defendida. Mas é a que abraço consciente e ardorosamente. Tese que coincide, como vimos, com aquela que nenhum oculista pode relegar, porque provém do órgão máximo da Oftalmologia Internacional.

Estabelecido o critério de que os “técnicos em lentes de contato” só poderão adaptá-las sob a nossa supervisão e a nossa responsabilidade, estamos realmente caminhando para uma simbiose e uma colaboração, isto é, para um binómio conjugado de esforços e de aptidão, em proveito do enfermo.

Porém o problema vai mais longe. Mesmo assim admitindo, onde estão os nossos “técnicos em lente de contato”? Poderemos admitir como tal os “ópticos práticos”, que façam algum pequeno estágio em contatologia?

Não. Ainda recentemente, numa revista ÓTICA, lia-se um aviso sobre a “Documentação necessária a óptico prático” (**Ótica Revista** — N.º 77 — Fevereiro de 1970) — “Todos aqueles que já exercem a profissão em casas de óptica, no Estado de S. Paulo, e que ainda não possuem o seu alvará de licença, poderão se habilitar a este licenciamento, mediante um exame a ser prestado.....”. E qual a única exigência relativa à aptidão do candidato? Atentai bem: — “**prova de alfabetização** ou certificado de conclusão do curso primário”. Não, isto precisa ser modificado. Isto é, pre-

cisa ser revista neste particular a nossa legislação (decreto 24492, de 28/6/1934).

Não argumentemos com a alegação de que assim tem sido no passado, nem com aquela, jamais refutada, da colaboração constante e esforçada dos técnicos existentes.

Somos os primeiros a reconhecê-lo. Aqueles oculistas mais velhos (da minha geração) sabem perfeitamente bem, por exemplo, a grande cooperação, os grandes ensinamentos que nos prodigalizou o técnico argentino Juan SAIS. Eu mesmo, que sou um grande amigo seu, recebi dele valiosas e úteis lições.

Mas tudo evolui. As técnicas se esmeram. O processo se impõe. O reconhecimento de erros sedimenta-se. Hoje, lentes de contato constituem destaque terapêutico no âmbito oftálmico.

Tenho para mim que todo este "affaire" funda-se em dois pontos capitais: —

- 1) a adaptação de lente de contato é "ato médico";
- 2) "técnico ou adaptador de lente de contato" deve ser auxiliar do médico e estruturado em nível universitário, para o exercício de uma atividade 'para-médica'.

Se é 'ato médico', devemos incrementar o conhecimento da contatologia entre os oftalmólogos. Basta que o Conselho Brasileiro de Oftalmologia estimule os coordenadores dos Cursos de Especialização, no sentido de que esta disciplina tenha um pouco mais de latitude, para que todos os oculistas saiam habilitados ao exercício deste 'ato médico'.

E que, com urgência, o mesmo C. B. O. trabalhe junto às cátedras de Oftalmologia, no sentido de que se estruturarem cursos de formação de "contatólogos", como hoje já possuímos os de "ortoptistas".

"In necessariis unitas, in non necessariis libertas, in omnibus caritas".

É a unidade, é a conjugação que se faz necessário. Não a licenciabilidade. Mas também é a caridade, é a bondade, é o amor, é a filantropia que nos servem de bússola.

O nosso mister é sacerdotal, é desprendido, é quase sublime. Quando empreendemos debates ou ingressamos em controversias, não nos move nada além do altruísmo, num élan perfeccionista.

Todo o problema reside no "modus vivendi", na articulação de funções, na definição de tarefas. Para que? Para somar, para fortalecer, para aprimorar.

Quando afirmamos que adaptação de lente de contato é "ato médico", só a nós pertinente, não vai nisto desdouro nem a mais leve arranhadura às funções respeitáveis de nossos técnicos e de nossos óticos.

Ao contrário, queremos-os cada vez melhores, mais amigos, mais aptos e mais vinculados a nós. Somos da mesma equipe.

Ainda recentemente (1965), J. MULLER escrevia exatamente sobre este tema: — "De la collaboration entre médecins ophtalmologistes et adaptateurs de verres de contact". Trata-se de um tema apaixonante, dizia ele.

E MULLER escrevia nos "Cahiers de verres de contact", órgão da Sociedade dos Contatólogos.

Penso que posso encerrar esta desataviada palestra, atendendo ao honroso convite dos organizadores deste Simpósio, transcrevendo 'ipsis verbis' as palavras de MULLER: —

"Uma cousa é certa, a formação tanto teórica como prática dos adaptadores deve ser das mais sérias, devendo os médicos oftalmologistas participarem do corpo docente. Estes últimos, além do conhecimento de sua especialidade, deverão estar a par de todas as "finesses" da adaptação. Nós pensamos que isto é possível.

"Em Oftalmologia, existe o certificado de 'Ortoptista'; as pessoas que exercem esta especialidade são classificadas como auxiliares médicos, com todas as suas implicações. Já se pensa em tomar este modelo para os adaptadores de lentes de contato.

"Dever-se-ia igualmente pensar em uma regulamentação comercial, para evitar uma multiplicação abusiva dos pontos de venda. Esta multiplicação prejudicaria o trabalho em equipe, impediria um juízo estatístico valioso, dificultaria pela dispersão o método e a técnica de controle.

"A colaboração entre médicos oftalmologistas e adaptadores de lentes de contato é um problema muito importante. Grande número de adaptadores pensa poder prescindir do concurso do oftalmologista.

"Devemos todos nos esforçar por resolver este problema, aplanando dificuldades que existam, para florescer por toda parte uma colaboração franca, cordial e confiante, tal como desfrutamos hoje em Estrasburgo", dizia MULLER.

Tal como desfrutaremos em breve no Brasil, diremos nós.

#### RESUMO

São apresentadas, nesta conferência, as posições que devem ser observadas na adaptação, prescrição e indicação do uso das lentes de contato: o papel do médico oftalmologista, do optometrista, suas atribuições e limites.

#### SUMMARY

In these conference are presented the position to be observed by the ophthalmologists and optometrists in the adaptation, prescription and clinic indications of the contact lenses.